

Despacho n.º 20/DG/2018

A Portaria n.º 16/2018, de 15 de janeiro estabelece limitações à captura e descarga de biqueirão (*Engraulis encrasicolus*) na subzona 9 do Conselho Internacional de Exploração do Mar, com o objetivo de gerir a quota disponível ao longo de 2018.

Nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da referida Portaria, em função da evolução da quantidade disponível e da informação científica sobre a abundância e tamanhos de biqueirão em determinados pesqueiros, pode ser estabelecida, por despacho do Diretor-geral da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), ouvidas as Organizações de Produtores representativas do cerco, a fixação de interdições de pesca em determinados dias da semana ou a alteração dos limites fixados no n.º 3 da mesma disposição legal, ou ainda o encerramento, em tempo real, da pesca em determinadas áreas e períodos.

Considerando as descargas efetuadas em janeiro e os respetivos preços médios de venda, foram adotadas medidas adicionais pelo Despacho n.º 9/DG/2018 no sentido de rentabilizar e valorizar a pescaria, melhorando os rendimentos dos pescadores ao longo do ano. Contudo, tendo-se verificado que há um comportamento diferenciado da pescaria ao longo da costa, nomeadamente entre as áreas a norte e a sul do Cabo da Roca, importa tomar medidas que se repercutam de forma adequada em cada uma das áreas geográficas.

Assim, ao abrigo da alínea a) do n.º 5 do artigo 2.º da Portaria n.º 16/2018, de 15 de janeiro, ouvidas as Organizações de Produtores representativas do cerco, determino o seguinte:

1 – São estabelecidos, para cada uma das áreas geográficas, os seguintes limites:

a) A norte do Cabo da Roca:

i) Embarcações com comprimento de fora a fora igual ou superior a 16 metros: Interdição da pesca do biqueirão em todos os dias da semana;

ii) Embarcações com comprimento de fora a fora inferior a 16 metros: limite de 1.125 kg (50 cabazes) às segundas, terças e quartas-feiras;

b) A sul do Cabo da Roca:

i) Embarcações com comprimento de fora a fora igual ou superior a 16 metros: limite de 3.150 kg (140 cabazes) às segundas, terças e quartas-feiras;

ii) Embarcações com comprimento de fora a fora inferior a 16 metros: limite de 1.575 kg (70 cabazes) às segundas, terças e quartas-feiras

2 - As embarcações de pesca aderentes de Organizações de Produtores com reconhecimento a Norte do Cabo da Roca não podem efetuar capturas e descarga a Sul do Cabo da Roca.



Direção-Geral de Recursos Naturais,
Segurança e Serviços Marítimos

- 3 -A captura global a realizar em toda a costa não poderá ultrapassar as 200 toneladas.
- 4 - Não é permitido, em cada dia, manter a bordo ou descarregar biqueirão para além dos limites indicados nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do presente despacho.
- 5- O presente despacho produz efeitos a partir do dia 12 de março de 2018, inclusive.
- 6 – Publicite-se na página da internet da DGRM.

Lisboa, 9 de março de 2018

O Diretor-Geral

José Carlos Simão